

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Estudo Técnico Preliminar 56/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.005699/2025-34

2. Descrição da necessidade

Insumos para a plataforma de extração Maxwell dos Laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG).

2.1 A pretensa aquisição visa a aquisição de insumos para a plataforma de extração Maxwell dos Laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG).

2.2 Concebida em 2009, já com a adesão de diversas Unidades da Federação, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a **Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG** foi normatizada no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 7.950, de 2013. Ligada diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a RIBPG é formada pelos diversos Bancos de Perfis Genéticos (nível estadual, distrital e federal) e pelo Banco Nacional de Perfis Genéticos (nível nacional). A RIBPG tem por objetivo geral propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em Laboratórios de Perícia Oficial, para subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

2.3 Tornando-se um dos projetos estratégicos e prioritários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o projeto da RIBPG possui entre seus objetivos específicos, um amplo programa de **processamento de amostras biológicas**. Essas amostras são compostas por vestígios biológicos coletados em **locais de crimes**, coletados de vítimas de **crimes sexuais** e, ainda, amostras **coletadas de condenados** criminalmente, conforme preconiza o art. 9º-A da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

2.4 Os perfis genéticos armazenados nos bancos de dados são confrontados em busca de coincidências que permitam relacionar suspeitos a locais de crime ou diferentes locais de crime entre si. Esses perfis genéticos são gerados pelos laboratórios que integram a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) que seguem critérios de admissibilidade previstos no Manual de Procedimentos Operacionais e posteriormente são inseridos no Banco Nacional de Perfis Genéticos - BNPG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadora-Geral de Modernização Tecnológica	BEATRIZ FIGUEIREDO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dentre os requisitos mínimos para um laboratório de perícia oficial de DNA participar da RIBPG estão os "Requisitos quanto aos procedimentos e metodologias, desde a coleta e armazenamento de vestígios até a emissão do laudo pericial" conforme está previsto no subitem 3.2. do item 3 do Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, aprovado pelo Comitê Gestor da RIBPG em 04 de outubro de 2023 (Resolução nº 18, de 4 de outubro de 2023. Vejamos:

"A publicação de normas e recomendações de garantia da qualidade, bem como a padronização de conduta para laboratórios de genética forense visam assegurar a qualidade, a integridade, a segurança e a competência dos laboratórios, seguindo parâmetros internacionais, para a realização dos exames de DNA cujos perfis genéticos irão compor os bancos de dados. A demonstração de domínio ou o controle sobre os fatores que afetam a qualidade e a credibilidade dos resultados produzidos em laboratórios de DNA forense faz-se necessária, não pelo caráter punitivo de exclusão da possibilidade de inserção de informação, mas como medida instrutiva de monitoramento, correção e minimização de erros, considerando que o usuário do banco tem como segura e

confiável a informação ali armazenada. Os procedimentos e metodologias mínimos requeridos para cada laboratório estão descritos em Resolução específica do CG-RIBPG e em legislação vigente."

4.2. O exame de DNA pode ser realizado em 5 etapas, sendo: pré-análise, extração de DNA, quantificação, amplificação e eletroforese:

4.2.1 Pré-análise: Exame preliminar para identificar o tipo de vestígio biológico encaminhado. Para realizar tal pesquisa, utilizam-se testes preliminares para a constatação do vestígio biológico, a exemplo da detecção do antígeno prostático específico (PSA), que visa identificar a presença de sêmen.

4.2.2 Extração: O objetivo nesta fase é retirar o DNA do núcleo da célula e separá-lo dos outros componentes celulares, além de excluir todos os contaminantes químicos e microbiológicos. Para isso, vários métodos de extração são utilizados dependendo da matriz biológica examinada (sangue, pelo, sêmen, osso, dente, bituca de cigarro, urina etc.) e exigem insumos específicos.

4.2.3 Quantificação: Possibilita uma avaliação quantitativa e qualitativa do DNA humano total humano e masculino em uma única reação de PCR em tempo real. Isso orienta a seleção da química de análise de amplificação ideal (autossômica ou Y-STR), promove celeridade e permite decisões do fluxo de trabalho, aumentando as taxas de sucesso da análise seguinte. As químicas presentes nos kits comerciais permitem obter informações como:

- Se há DNA na amostra. Caso não haja DNA o exame pode se dar por encerrado, ou nova amostra pode ser analisada.
- Caso haja DNA, permite inferir o quanto de DNA viável para amplificação está presente.
- Determina a proporção entre DNA humano masculino e feminino.
- Estima a quantidade de DNA em amostras degradadas.
- Determina a presença de inibidores de PCR.

4.2.4 Amplificação: Realizada no equipamento termociclador, que controla e varia a temperatura automaticamente para cada programa preestabelecido pelo analista conforme o kit de amplificação utilizado, permitindo que novas cópias de DNA sejam produzidas, gerando ao final do processo milhões de cópias. A realização desse procedimento é importante porque é uma técnica sensível, capaz de amplificar sequências a partir de quantidades ínfimas de DNA e até mesmo do DNA de uma única célula.

4.2.5 Eletroforese: Separação dos fragmentos de DNA amplificados para que seja possível interpretar e identificar os perfis genéticos.

Em cada uma dessas etapas, o laboratório deve possuir estrutura, equipamentos e consumíveis adequados para sua operação.

4.3. Diante do acima exposto, faz-se necessário a aquisição de insumos validados para o uso forense e utilizados na etapa de extração, por meio do uso da Plataforma Maxell, conforme especificações abaixo:

- Cartuchos de extração para Plataformas Maxwell
- Kits de pré tratamento de amostras ósseas para Plataformas Maxwell

4.4. Requisitos de Capacitação

4.4.1. Não é necessário, pois trata-se de equipamentos adquiridos para a rotina dos laboratórios.

4.5. Garantia Contratual do Objeto

4.5.1. Não será exigida garantia complementar à garantia legal.

4.6. Assistência técnica

4.6.1. Não se aplica, trata-se de insumos.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Local de Entrega

4.8.1. Os materiais poderão ser entregues em qualquer capital brasileira, no endereço definido na ordem de autorização de fornecimento, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

4.9. Prazo de vigência e de entrega dos bens

4.9.1. Ressalta-se que a aquisição proposta refere-se à obtenção de insumos essenciais para o desenvolvimento das atividades do Projeto da RIBPG, os quais são de uso contínuo por mais de um exercício financeiro. Esses insumos são de uso recorrente, o

que torna necessária uma previsão contratual de longo prazo, a fim de assegurar a regularidade no fornecimento e evitar interrupções que possam comprometer a execução do projeto.

4.9.2. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, prorrogável até o limite de 10 anos, em conformidade com o art 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os valores mantenham-se comprovadamente vantajosos para a Administração Pública.

4.9.3. O prazo de entrega dos bens serão de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

4.10. Catálogo eletrônico de padronização

4.10.1. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

4.11. Bem de luxo

4.17.1. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

4.12. Natureza da atividade a ser contratada

4.12.1 Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.12.2. Portanto, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos se constitui atividade de custeio.

4.13. Critérios de Sustentabilidade

4.13.1. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, 7ª Edição, constatamos que o objeto não se enquadra no rol de considerações de aplicação específicas, pois são destinados ao uso exclusivo em pesquisa (rotulados como RUO = Research Use Only), não sendo passíveis de regularização sanitária junto à ANVISA.

4.13.2. Seguindo orientações gerais para sustentabilidade, durante o transporte e o armazenamento, os equipamentos devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, bem como, a aplicação da responsabilidade socioambiental.

4.13.2. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) encontra-se em fase de construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), razão pela qual não pode ser anexado a este Estudo Técnico Preliminar. O órgão responsável tomará as providências necessárias para sua inclusão assim que o plano estiver concluído e disponível.

4.14. Garantia da contratação

4.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14.2. A justificativa para a não exigência de garantia de execução contratual na aquisição de insumos de equipamentos de laboratórios, está embasada na natureza específica e técnica da aquisição, que envolve fornecedores exclusivos. Neste contexto, a garantia de execução contratual torna-se desnecessária, pois a seleção do fornecedor não se dá por meio de competição, mas pela exclusividade e especificidade técnica do produto oferecido. Além disso, o princípio da economicidade é observado, evitando-se custos adicionais que poderiam onerar o processo de aquisição sem trazer benefícios substanciais à Administração Pública. A

dispensa da garantia de execução, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, art. 96, § 4º, garante celeridade e eficiência ao procedimento, atendendo aos requisitos operacionais dos laboratórios de forma mais ágil e adequada.

4.15. Garantia dos bens

4.15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.16. Fornecimento de bem continuado

4.16.1. A justificativa para o fornecimento contínuo de insumos para a plataforma de extração Maxwell, utilizada nos Laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), fundamenta-se na natureza essencial e ininterrupta das atividades de análise genética, que exigem suprimentos de alta qualidade e padronização para garantir a confiabilidade e precisão dos resultados. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define a "execução de forma contínua" como adequada para bens ou serviços essenciais cuja interrupção possa comprometer a segurança ou a operacionalidade de atividades públicas estratégicas. Como esses insumos são imprescindíveis para a obtenção de perfis genéticos confiáveis e indispensáveis para o processamento de amostras e investigações criminais, o fornecimento contínuo é justificado pela necessidade de manutenção constante do funcionamento da plataforma.

4.16.2. Além disso, a aquisição contínua desses insumos assegura a compatibilidade e a calibração adequadas dos equipamentos com os reagentes e kits específicos exigidos para as análises. O fornecimento regular permite a reposição oportuna dos insumos, evitando paralisações ou atrasos que comprometeriam a integridade das análises e a celeridade dos procedimentos periciais. Dessa forma, essa prática atende ao princípio da eficiência administrativa e garante a prestação ininterrupta e de qualidade dos serviços laboratoriais, essenciais para o trabalho dos órgãos de segurança pública e para a confiabilidade das evidências produzidas.

4.16.3. Considerando o fornecimento exclusivo e a natureza essencial e contínua das atividades desenvolvidas nos laboratórios da RIBPG, **os insumos destinados à plataforma de extração Maxwell deverão ser adquiridos para um período estimado de dez anos**, com fornecimento regular e ininterrupto durante esse intervalo. Em todo caso, tendo em vista a **variação anual da demanda dos laboratórios**, torna-se necessária a **atualização periódica dos quantitativos**, de modo a assegurar a compatibilidade entre a previsão contratual e o consumo real, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo desnecessário de materiais. Essa medida visa garantir o atendimento adequado das necessidades operacionais das unidades da RIBPG ao longo de todo o período de vigência contratual, em conformidade com o princípio da eficiência e com o planejamento estratégico das atividades laboratoriais. Desse modo, a vigência do contrato será de um ano, prorrogável até o limite de dez anos.

4.17. Indicação de marca ou modelo

4.17.1. A equipe de planejamento não verifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

4.17.2. Levantamento de mercado identificará soluções possíveis para atendimento da necessidade, considerando os requisitos definidos para a contratação.

4.18. Programa de Integridade - MJSP

4.18.1. O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.19. Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

4.19.1. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

4.19.2. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

4.19.2. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

4.19.4. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

4.19.5. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para aquisição de veículos é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos agentes de segurança

5. Levantamento de Mercado

5.1. Ao realizar o presente Estudo, alguns cenários foram considerados, conforme segue abaixo:

- Cenário 1: Aquisição de consumíveis para extração manual.
- Cenário 2: Aquisição de cartuchos de extração (kits de extração) para outros equipamentos semelhantes.
- Cenário 3: Aquisição dos consumíveis específicos (cartuchos/kits de extração) para a Plataforma Maxwell.

Cenário 1	
Aquisição de consumíveis para extração manual.	
Descrição	Podem ser alternativas viáveis para a extração de DNA de vestígios biológicos. Os insumos para extração manual apresentam menor custo em relação aos kits de extração
Comentário	Em relação ao custo operacional, utiliza uma grande quantidade de Peritos Criminais e Técnicos Laboratoriais. O processo é bem mais lento que o processo automatizado. Aumento do risco de contaminação das amostras e potenciais erros humanos nos diversos protocolos de extração. Todas as novas plataformas adquiridas (Maxwell) entrariam em desuso. Não recomendável.

Cenário 2	
Aquisição de cartuchos de extração (kits de extração) para outros equipamentos semelhantes.	
Descrição	Aquisição de cartuchos/kits de extração para outros equipamentos semelhantes. Possibilitam a otimização dos processos de extração, de modo a fomentar a inclusão mais célere dos perfis genéticos nos bancos de dados. As plataformas de extração são alternativas que minimizam a ocorrência de contaminação cruzada e a troca de amostras, garantindo a rastreabilidade dos materiais processados, fato este de suma importância para a manutenção da cadeia de custódia da prova material.
Comentário	Aquisição de cartuchos/kits de extração para outros equipamentos semelhantes. Os cartuchos/kits de extração não seriam compatíveis com a Plataforma Maxwell, sendo necessária a compra de uma nova plataforma para a maioria dos laboratórios da RIBPG. Novos métodos devem ser validados para o uso laboratorial. Todas as novas plataformas adquiridas Maxwell entrariam em desuso. Extremamente oneroso para Administração realizar novas aquisições das plataformas e ainda na sequência comprar os respectivos insumos, pela modalidade inexigibilidade, pois conforme exposto, cada equipamento utiliza um cartucho de extração específico/exclusivo. Não recomendável.

Cenário 3	

Aquisição dos consumíveis específicos (cartuchos/kits de extração) para a Plataforma Maxwell.	
Descrição	As plataformas Maxwell já são utilizadas em alguns laboratórios da RIBPG. Possibilitam a otimização dos processos de extração, de modo a fomentar a inclusão mais célere dos perfis genéticos nos bancos de dados.
Comentário	As plataformas de extração são alternativas que minimizam a ocorrência de contaminação cruzada e a troca de amostras, garantindo a rastreabilidade dos materiais processados, fato este de suma importância para a manutenção da cadeia de custódia da prova material. Recomendável

5.2 Diante do acima exposto, percebe-se que a melhor escolha do tipo e solução a contratar é o Cenário 3 Aquisição dos consumíveis específicos (cartuchos/kits de extração) para a Plataforma Maxwell.

5.3 Os insumos da Plataforma Maxwell são fornecidos exclusivamente pela própria empresa Promega Corporation, sendo dessa forma necessária a aquisição desta solução exclusiva da marca, conforme carta de exclusividade em anexo.

5.4 Considerando que as Plataformas Maxwell necessitam de insumos específicos e próprios para suas operações e são fornecidos tão somente pela empresa desenvolvedora do equipamento, a **Promega Corporation**, não havendo compatibilidade de outros insumos com os equipamentos, fato que impossibilita a utilização de outras soluções disponíveis no mercado.

5.5 Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação opina favoravelmente à realização da compra direta, do quantitativo de consumíveis constantes no item 7 (Estimativa das Quantidades a serem Contratadas) deste instrumento, através do processo de inexigibilidade, pelos motivos técnicos já elencados.

5.6. A pesquisa realizada no site de compras governamentais (Comprasnet) concluiu que não há IRPs em andamento que atendam às necessidades do órgão para a aquisição dos insumos desejados. Essa informação está registrada e foi devidamente atualizada no presente Estudo Técnico Preliminar, o que justifica a continuidade do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

5.7. Conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As plataformas de extração Maxwell são equipamentos utilizados, em especial, por laboratórios que apresentam baixa demanda de exames ou rotina, durante o processamento de vestígios criminais e restos mortais não identificados. Em anos anteriores, a SENASP adquiriu para os laboratórios da RIBPG esses equipamentos, sendo fornecidos pela empresa Promega Corporation.

6.2. A ampliação da capacidade de processamento e o amparo à continuidade do fluxo de análises dos perfis de DNA por parte dos laboratórios da rede são condições fundamentais para que a RIBPG consiga atingir a meta proposta, e para tanto, faz-se necessária a aquisição de consumíveis para plataforma Maxwell.

Tabela 1: Demonstrativo dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA

1	Cartuchos de extração para Plataformas Maxwell - Cartuchos para extração de vestígios, destinados para a purificação de DNA de amostras forenses por meio de partículas metálicas, destinados ao equipamento Maxwell.	442059	caixa c/ 48 unidades
2	Kits de pré tratamento de amostras ósseas para Plataformas Maxwell - Kit de desmineralização para o pré tratamento de amostras ósseas e dentes, compatível com o equipamento Maxwell.	475763	caixa c/ 100 unidades

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tendo como meta o processamento das amostras para o ano de 2025, foi encaminhada uma pesquisa a todos os laboratórios de DNA Forense para que pudessem confirmar se, de fato, teriam condições de coletar e processar o quantitativo de amostras para o referido ano. O quantitativo atualizado de insumos para viabilizar as análises pelos laboratórios e que servem para subsidiar o Termo de Referência, estão dispostos na tabela 02. O quantitativo abaixo se refere a uma estimativa de consumo para o ano de 2025.

7.2. O quantitativo atualizado de insumos para viabilizar as análises pelos laboratórios e que servem para subsidiar o Termo de Referência, para atender demanda da SENASP, estão dispostos na tabela abaixo:

UF	Cartuchos de extração para Plataformas Maxwell (caixa c/ 48 unidades)	Kits de pré tratamento de amostras ósseas para Plataformas Maxwell (caixa c/ 100 unidades)
AC	7	2
AL	35	4
AM	2	12
AP	7	3
CE	10	10
ES	7	0
MA	5	5
MG	7	0
MS	32	3
PA	10	1
PB	7	1
PE	32	6
PI	12	3
RN	5	5
RO	0	2
SE	15	2
TOTAL	193	59

7.3. O quantitativo para atender demanda dos órgãos SUSP, estão dispostos na tabela abaixo:

UF	Cartuchos de extração para Plataformas Maxwell (caixa c/ 48 unidades)	Kits de pré tratamento de amostras ósseas para Plataformas Maxwell (caixa c/ 100 unidades)
AL	45	6
CE	18	6
ES	14	0
MG	60	0

MS	63	9
PI	18	5
SE	20	1
TO	90	12
PB	15	3
DF	7	3
PE	120	10
TOTAL	470	55

7.4. O quantitativo total da contratação:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd Total
1	Cartuchos de extração para Plataformas Maxwell	442059	caixa c/ 48 unidades	663
2	Kits de pré tratamento de amostras ósseas para Plataformas Maxwell	475763	caixa c/ 100 unidades	114

Sistema de Registro de Preços

7.5. A licitação adotará o Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo em vista que do não há previsão de entrega imediata do objeto para a DIOPI/SENASP.

7.5. Também será lançada Intenção de Registro de Preços - IRP, para atender as demais instituições de segurança pública, através do Escritório ComprasSusp, instituído pela Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece o Programa de Compras Eficientes para as instituições públicas.7.5. Sistema de Registro de Preços - SRP - Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

[...]

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Adesão da Ata de Registro de Preços

7.6. Será permitida a adesão (carona) da Ata de Registro de Preços pelos órgãos do PCCOM e SUSP, que não participaram na licitação. A medida visa a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos, bem como o atendimento da destinação de recursos via emenda parlamentar através do Escritório ComprasSusp.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.806.028,50

8.1. Considerando pesquisa de preços realizada em conformidade com a IN 65/2021, materializada na Nota Técnica 42 (SEI nº 29389532), que relata a comprovação vantajosidade para a aquisição de insumos para as plataformas de extração Maxwell dos Laboratórios de Genética Forense das Unidades da Federação (RIBPG), por meio de inexigibilidade, tendo em vista o reconhecendo da exclusividade da empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, os custos para a aquisição do objeto, baseados na última aquisição da SENASP (08020.000901/2024-51), estão estabelecidos conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	CatMat	Unidade de Medida	Qtd total	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total

1	Cartuchos de extração para Plataformas Maxwell	442059	caixa c/ 48 unidades	663	R\$ 1.979,50	R\$ 1.312.408,50
2	Kits de pré tratamento de amostras ósseas para Plataformas Maxwel	475763	caixa c/ 100 unidades	114	R\$ 4.330,00	R\$ 493.620,00
Total						R\$ 1.806.028,50

8.2. O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 1.806.028,50 (um milhão, oitocentos e seis mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos) visando o registro de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Embora os itens contemplados nesta contratação — cartuchos de extração e kits de pré-tratamento de amostras ósseas, ambos destinados à plataforma Maxwell — sejam tecnicamente distintos e não interdependentes, optou-se pela não adoção do parcelamento da solução.

9.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que os dois itens são fornecidos com exclusividade pelo mesmo fabricante, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Dessa forma, a aquisição conjunta dos insumos justifica-se pela exclusividade do fornecedor, não havendo possibilidade de competição, nos termos do art. 40, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não é de conhecimento deste setor demandante, a existência, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, de contratações em andamento que guardem relação ou afinidade com o objeto desta contratação. Também não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para assegurar a adequada execução do contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação está prevista no planejamento de contratações da SENASP, em conformidade com as diretrizes previstas no Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, e Publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- Id do item no PCA: 424
- Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
- Identificador da Futura Contratação: 200331-134/2025
- Valor total estimado: R\$ 408.507,00 (Quatrocentos e oito reais e quinhentos sete reais).

11.2 Estando alinhado ao Planejamento Estratégico 2024-2027 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mas precisamente ao Objetivo Estratégico nº 3: " Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Possibilitar o cumprimento do art. 9º-A da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), com o cadastramento dos condenados por crimes graves no Banco Nacional de Perfis Genéticos;

12.2. Permitir a análise de vestígios criminais não processados;

12.3. Aprimorar a investigação criminal visando o aumento da elucidação da autoria de crimes, por meio do fortalecimento das provas periciais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A pesquisa perfil encaminhada a todos os laboratórios de DNA Forense revelou os equipamentos e insumos necessários para a coleta e processamento do quantitativo de amostras.

13.2. Os insumos deverão ser entregues diretamente nos laboratórios integrantes da RIBPG, cujos endereços e contatos para o prévio agendamento da entrega em cada local serão informados no Termo de Referência.

13.3. O local de armazenamento deverá estar em condições adequadas para o recebimento dos insumos de modo a não permitir a deterioração. No caso de insumos que necessitem refrigeração, deve ser despendida especial atenção para que os mesmos sejam prontamente recebidos e armazenados em temperatura adequada.

13.4. No ato da entrega dos insumos, o responsável em cada Unidade da Federação deverá encaminhar evidências que auxiliem à fiscalização técnica no Recebimento Provisório e Definitivo dos insumos.

13.5. Por fim, nas localidades contempladas os laboratórios deverão disponibilizar pessoal técnico para receber e acompanhar o recebimento dos insumos, além de encaminhar à SENASP/Comitê Gestor da RIBPG informações com relação à entrega dos mesmos para fim de recebimento definitivo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU", a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental. Nos termos do Art. 7º, Inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.2. Os itens constantes neste instrumento podem ser separados em dois grupos para efeitos de análise quanto à sustentabilidade ambiental: Químicos e Plásticos. Os químicos são utilizados em alíquotas extremamente pequenas em cada exame pericial, e assim mesmo descartadas com tratamento específico para resíduos químicos. A maioria deles são comercializados e utilizados em pequenos volumes, o que minimiza enormemente o impacto ambiental de tais itens.

14.3. Quanto aos plásticos, a especificidade do setor demanda produtos, em sua grande maioria, proveniente de plástico virgem, com finalidade de evitar contaminação durante os exames genéticos ou ação de inibidores de reações provenientes de matéria prima impura. Apesar disso a coleta destes insumos, que são descartáveis, é realizada por empresa especializada em coleta/tratamento de lixo hospitalar. A contratada deverá ainda cumprir, no que couber, a Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA/MS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

15.2. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

15.3. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

15.4. Em conformidade com o art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022, informamos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de forma digital, atendendo às disposições normativas para garantir a transparência, a rastreabilidade e a integridade do processo. O formato digital assegura a facilidade de acesso, armazenamento e eventual consulta ao documento, contribuindo para a modernização e otimização dos procedimentos administrativos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIANE PIRES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 16:27:57.

CHRISTHIANE PINTO CUTRIM

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 16:17:11.

BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO

Integrante Requisitante

MARCUS VINICIUS DA SILVA CHAVES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 11:25:33.

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 11:12:37.

